



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 477/2021
de 22 de dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE ADIÇÃO DE PARÁGRAFO
ÚNICO E INCISO I A LEI 474/2021 AO
CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE
IGREJA NOVA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 28 da Lei Municipal n° 474/2019 de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28

Parágrafo Único - será isento de todo e qualquer pagamento de taxas para Licença de Execução da Obra e para Vistorias, aquela família considerada de baixa renda e devidamente cadastrada no CADÚNICO do município de Igreja Nova.

I - A isenção de que trata este parágrafo, será para a construção de casas populares de até 80m².

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Verônica

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL